

AVISO nº 2-DGE-CFAE/AML-2022

Apresentação de candidaturas

Formação contínua de docentes e outros agentes de educação

Tipologia de Operação	Formação contínua de docentes e outros agentes de educação	
Prioridade de Investimento	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de acesso a uma educação infantil, básica e secundária inclusiva e de qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.	
Objetivo Específico	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Percentagem de participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros agentes de educação ▪ Percentagem de participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional 	
Período de Candidatura	Data de abertura	Data de publicação do presente aviso
	Data de termo	10 de julho de 2022

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar enquadram-se na formação de docentes e outros agentes de educação, de acordo o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

A presente tipologia de operação permite apoiar:

- a) Formação contínua de docentes;
- b) Formação de gestores escolares e outros agentes;

As operações a aprovar no âmbito do presente Aviso visam:

- a) capacitar os docentes e outros profissionais da comunidade educativa para melhor responder às necessidades dos alunos e aos danos provocados pela pandemia da doença COVID-19, designadamente no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicopedagógico e motor das crianças e jovens e, assim, permitir a concretização do Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho;
- b) desenvolver a competência digital dos docentes, incluindo áreas como a do ensino a distância e do ensino misto, que capacite para a utilização de ferramentas digitais nos processos de ensino e aprendizagem, quer presenciais, quer remotos e, assim, permitir a concretização do Programa de digitalização para as Escolas, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril de 2020.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são admitidas as seguintes ações de formação:

- Formação contínua de docentes e tutores da formação em contexto de trabalho;
- Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação que exercem a sua atividade em escolas.

Não obstante, tendo em conta o enquadramento referido no ponto 1 no âmbito do presente Aviso e no acima descrito, são consideradas elegíveis:

- a) As ações de formação no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação e inscritas no documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu);

- b) as seguintes ações específicas inseridas no “Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens” aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho,
- “1.3.4 – Recuperar com Matemática”;
 - “1.5.2. – Capacitar para avaliar”.

3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) da NUT II Área Metropolitana de Lisboa, através dos Agrupamentos de Escolas sede.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;
- b) gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia;
- c) e outros agentes de educação.

5. DIMENSÃO E ABRANGÊNCIA DAS OPERAÇÕES

Valores de referência:

Cod. CFAE	CFAE	Nº de formandos a abranger	Nº de turmas (oficina/curso/...)
10001	Centro de Formação de Escolas António Sérgio	309	16
10002	CFAE Calvet de Magalhães	220	11
10003	CFAE Prof. João Soares	302	16
10004	CFAE Maria Borges Medeiros	279	14
10005	CFAE Cenfores	438	22
10006	CFAE da Zona Oriental do Concelho de Loures	216	11
10007	CFAE Infante D. Pedro	304	16
10008	CFAE Cascais	339	17
10009	CFAE Concelho de Oeiras	365	19
10010	Novafoco - Centro de formação de Associação de Escolas	357	18
10011	CFAE Sintra	401	21
10012	CFAE - Rómulo de Carvalho	197	10

Cod. CFAE	CFAE	Nº de formandos a abranger	Nº de turmas (oficina/curso/...)
10013	CFAE Amadora	307	16
10014	CFAE de Almada AlmadaForma	441	23
10015	CFAE Barreiro e Moita	367	19
10016	CFAE Seixal	368	19
10017	CENFORMA- Centro de Formação de Montijo e Alcochete	186	10
10018	Centro de Formação Ordem de Santiago	595	30

1. O N.º de turmas (oficinas/cursos/...) constante da tabela foi estimado considerando uma ação/turma com 20 formandos e uma duração em sala/a distância de 25 horas de formação. O número de turmas e formandos poderá variar em função da duração das ações propostas.
2. Os números acima indicados, assumem-se como valores de referência para efeitos de financiamento e não implicam a obrigatoriedade de serem candidatados.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada CFAE poderá apresentar uma candidatura.

7. FORMA DE APOIO

As despesas deverão ser enquadradas tendo em conta a estrutura de rubricas contante do quadro seguinte:

Rubrica	Natureza das Despesas	Observações
Rubrica 1 - Encargos com formandos	Tipo de despesas elegíveis: ✓ Encargos com transportes ✓ Encargos com alimentação	
Rubrica 2 – Encargos com Formadores Externos	O custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é determinado em função dos valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, sendo neste caso - nível de qualificação 5 e 6 - o valor elegível de 30€ hora/formador, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.	Os formadores com vínculo ao Estado só podem ser considerados formadores externos se exercerem a atividade de formador em regime de acumulação de funções nos termos legalmente previstos e cujo documento de suporte de despesa seja a fatura/recibo, recibo verde ou ato isolado.
Rubrica 3 – Outros encargos	Tipo de despesas elegíveis: ✓ Encargos com aquisição de serviços especializados, incluindo de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações	

Rubrica	Natureza das Despesas	Observações
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Encargos com deslocações e estadias (formadores) ✓ Encargos com a realização das ações de formação (rendas/aluguers) ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com a preparação das ações; ▪ Encargos com a promoção e divulgação das ações 	

8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

8.1. Elegibilidade das operações

As operações dirigidas à formação de docentes e outros agentes de educação têm que evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

- a) as ações de formação propostas devem estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) ¹, no caso da formação de docentes; ou
- b) ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, igualmente no caso da formação de docentes e outros agentes da educação.

8.2. Regras de financiamento

As despesas deverão seguir os procedimentos de contratação pública e não ultrapassar o valor autorizado para cada rubrica / candidatura.

O valor por ação de formação tem por base a fórmula $1,5\text{€} \times n^{\circ} \text{ formandos} \times n^{\circ} \text{ de horas conjuntas (presenciais/a distância)}$ acrescido dos encargos com os formadores ($30,00\text{€} \times n^{\circ} \text{ de horas conjuntas (presenciais/a distância)}$). Sempre que ao pagamento aos formadores acresça IVA o mesmo deve ser suportado pelos valores atribuídos ao custo da ação/turma.

As horas de formação das ações de curta duração (alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro) não podem ultrapassar 10% do total de horas da candidatura a apresentar.

¹ A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas.

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

- A execução física do plano de formação deve estar concluída até 17.12.2022;
- A execução financeira do plano de formação deve estar concluída até 30.12.2022.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia de publicação do presente aviso e as 23:59 de dia 10 de julho de 2022.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico disponibilizado pelo DGE (<http://area.dge.mec.pt/acoec-efae/>)

O acesso ao formulário é feito através do código DGEEC da escola-sede do CFAE.

12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela DGE no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

13. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- a) Memória Descritiva do Plano de Formação - não deve ultrapassar as **20** páginas (síntese dos objetivos e metodologias da candidatura no seu todo).
- b) Comprovativo do registo de acreditação dos cursos/oficinas/círculos de estudos pelo CCPFC (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.

Para as ações de curta duração (alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro deverá ser remetido o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio (e.g. apresentação do programa temático de cada ação);

14. REGIME DE FINANCIAMENTO

Os planos de formação a submeter a candidatura podem ter início prévio à aprovação de candidatura e devem ter em conta a real capacidade de execução.

Nas contratações necessárias ao desenvolvimento do plano deverão ser seguidos escrupulosamente os procedimentos de contratação da Administração Pública.

Podem ser efetuados **pedidos de alteração** à candidatura aprovada devendo os mesmos ser submetidos e aprovados previamente à realização da ação de formação/turma.

O aditamento de novas ações de formação/turmas não carece de autorização da DGE não podendo, no entanto, resultar em aumento de despesa.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para a DGE, são os descritos no quadro seguinte.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros agentes de educação ⁽²⁾	%	>=80%
	Percentagem de participantes que concluíram as ações e que declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional ⁽³⁾	%	>=70%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Um formando é contabilizado tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação no âmbito de cada ação.

(2) Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação / Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação) * 100.

(3) Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações e declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações de formação) *100. As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise da candidatura é da responsabilidade da DGE

17. PONTO DE CONTACTO

Os pedidos de informação ou esclarecimento devem ser dirigidos a:

formacao@dge.mec.pt

Lisboa, 17 de junho de 2022

O Diretor-Geral da Educação